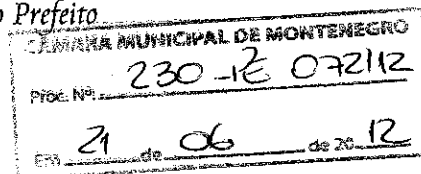


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito



Ofício 491/2012-GP

Montenegro, 21 de junho de 2012.

Assunto: Mensagem Justificativa dos projetos de lei n.ºs 70, 71 e 72/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho os projetos de lei através dos quais o Executivo Municipal solicita autorização para contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Enfermeiros, sendo um para o PAM e outro para o PSF 2 Esperança e 1 (um) Auxiliar de Consultório Dentário para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/PSF 2 Esperança pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade das servidoras Celeste Augusta Araújo Gonçalves, Carla de Oliveira e Mari Luci Bilhar, respectivamente, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

As contratações temporárias são necessárias para que as equipes de atendimento não fiquem incompletas e o serviço prejudicado. Essas profissionais atuam junto à Atenção Básica de Saúde, cuja necessidade de manter e até aumentar a qualidade de atendimento é *sine qua non*.

O SUS, sem dúvida, é atualmente um dos maiores exemplos de política pública no Brasil. Esse sistema, fruto de debates e lutas democráticas na sociedade civil e nos espaços institucionais do Estado brasileiro, sobretudo do movimento da reforma sanitária (um “movimento de movimentos”), foi afirmado na Constituição de 1988, alicerçado na premissa da saúde como direito de todos e dever do Estado e em princípios e diretrizes como a universalidade, equidade, integralidade, descentralização e controle social. O SUS precisa ser “protegido” e “cultivado” não apenas para evitar retrocessos ao grande pacto social do qual é resultado, mas também porque ainda há muito que fazer para consolidar esse sistema e, assim, possibilitar que todo brasileiro se sinta cuidado diante das suas demandas e necessidades de saúde.

Destaco o caráter estruturante e estratégico que a Atenção Básica (ou Atenção Primária à Saúde) pode e deve ter na constituição das redes de atenção à saúde, na medida em que (a atenção básica) se caracteriza pela grande proximidade ao cotidiano da vida das pessoas e coletivos em seus territórios, pois as unidades básicas são o tipo de serviço de saúde com maior grau de descentralização. As equipes da atenção básica têm a possibilidade de se vincular, se responsabilizar e atuar na realização de ações coletivas de promoção e prevenção no território, no cuidado individual e familiar, assim como na gestão dos projetos terapêuticos singulares dos usuários, que, por vezes, requerem percursos, trajetórias, linhas de cuidado que perpassam outras modalidades de serviços para atenderem às necessidades de saúde de modo integral.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Marcos Roberto Gehlen
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

É importante destacar que, a despeito de a atenção básica não ser capaz de oferecer atenção integral, isoladamente, em todas as situações, ela pode dar conta de grande parte dos problemas e necessidades de saúde das pessoas e grupos populacionais, articulando diversos tipos de tecnologias, desde que tenha (ou construa) disposição e capacidade de identificar/compreender as variadas demandas/problemas/necessidades de saúde e de intervir nessas situações de forma resolutive e abrangente.

Dada a importância da atenção básica no contexto da Saúde Pública e considerando que são princípios do SUS garantir a universalidade, equidade e integralidade no atendimento, é fundamental que tenhamos equipes bem estruturadas e completas junto às Unidades de Saúde para não prejudicar o atendimento à população.

Assim, a substituição das profissionais que estarão em licença maternidade vai ao encontro dos princípios do SUS, às diretrizes da Atenção Básica em Saúde e ao interesse público.

Para atender a despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs

06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178 – Sec. Mun. Saúde – ASPS – Unid. Médica, Sanit, Odontológica – Saúde – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Assistência Médica e Odontológica – ASPS-Unid. Méd. Sant. Odontológica – Contratação por Tempo Determinado;

06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208 – Sec. Mun. Saúde – Recursos vinculados p/saúde-União – Saúde – Atenção Básica – Assistência Médica a População-Rec. Federal – PAB Variável – Contratação por Tempo Determinado.

Anexo o processo administrativo n.º 2646/2012.

Atenciosamente,


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES